



ca
f

Protocolo de Cooperação

ENTRE

A **Freguesia da Misericórdia**, pessoa coletiva n.º 510 833 349, com sede no Largo Dr. António de Sousa de Macedo, n.º 7D, 1200-153 Lisboa, e endereço eletrónico geral@jf-misericordia.pt, neste ato representada pela Presidente, Carla Cristina Ferreira Madeira, com poderes para o ato, e adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A **Polícia de Segurança Pública**, pessoa coletiva n.º 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa, e endereço eletrónico gdn@psp.pt, neste ato representada pelo Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública em suplência, SUPERINTENDENTE Luís Manuel Alves Fernandes Moreira, adiante designada por P.S.P. ou Segundo Outorgante;

Considerandos:

- a) Incumbe à Junta de Freguesia da Misericórdia a prossecução dos interesses próprios da população residente na Freguesia da Misericórdia, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro;
- b) A Junta de Freguesia da Misericórdia, enquanto pessoa coletiva pública de direito local, tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto no Artigo 7º, n.º 2, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para os seus fregueses;



ca

p

- c) A Polícia de Segurança Pública, enquanto força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, encontra-se incumbida do dever de colaboração, designadamente com os órgãos autárquicos, nos termos do disposto nos artigos 1º e 6º da Lei n.º 53/2007, e 31 de agosto;
- d) A celebração do presente protocolo tem em conta a necessidade de reforço da presença de agentes da Polícia de Segurança Pública, na circunscrição territorial da Freguesia da Misericórdia por forma a melhorar e assegurar a proteção da comunidade;

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, assente nas regras do contrato de comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.
(Objeto)

A Primeira Outorgante, proprietária do veículo, ligeiro de passageiros, de cor Branca (personalizado com as cores oficiais da PSP), a marca Renault, modelo Captur, versão 1.5 VCI, motorização 1500, combustível Diesel, 05 lugares, 05 portas, matrícula AN25IV, em estado de "SEMI NOVO", devidamente caracterizado, de acordo com o padrão em uso na P.S.P., cede, em regime de comodato, ao Segundo Outorgante o veículo automóvel anteriormente descrito, para realizar policiamento de proximidade, enquadrado no âmbito do policiamento na área da Freguesia da Misericórdia.

Cláusula 2ª.
(Objetivos Estratégicos)

No âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) da P.S.P., o presente protocolo assenta nos seguintes objetivos nucleares:

- a) Estabelecer com regularidade contactos com os fregueses para conhecimento dos problemas de segurança que mais os preocupam, reforçando o sentimento de segurança dos cidadãos e a confiança na P.S.P.;



a
b

- b) Garantir melhores condições de segurança junto da população;
- c) Apostar num atendimento ao público atempado, mais próximo e humanista;
- d) Incrementar a prevenção e vigilância nas zonas turísticas, de lazer e nas áreas comerciais, em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos e ainda, no apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimização, bem como na deteção de cifras negras e na identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos;
- e) Promover aconselhamento junto dos cidadãos.

Cláusula 3ª.
(Objetivos Operacionais)

No cumprimento dos objetivos referidos na Cláusula anterior pretende-se:

- a) Prevenir atos de vandalismo e eventuais furtos;
- b) Aumentar a mobilidade dos agentes policiais a desempenhar funções de policiamento de proximidade;
- c) Apoiar as vítimas de crime (em especial as mais vulneráveis, como crianças, idosos, vítimas de crimes violentos e turistas);
- d) Contribuir para a redução da criminalidade, em especial os roubos na via pública e roubos por esticção;
- e) Evitar o tráfico e o consumo de drogas;
- f) Reforçar procedimentos de segurança, bem como alertar para situações pontuais;
- g) Promover uma relação de confiança e proximidade entre os cidadãos e a P.S.P., com a finalidade de tomarem mais cuidado com aquilo que os rodeia e com as pessoas que os cercam.



an

b

**Cláusula 4ª.
(Obrigações)**

1. São da responsabilidade da P.S.P.:

- a) Desenvolver ações adequadas a um eficaz policiamento de proximidade;
- b) Proceder à gestão operacional do veículo, no âmbito do presente protocolo;
- c) Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária, que não estejam incluídos na manutenção periódica efetuada pela representante da marca a título da garantia;
- d) A limpeza e lavagem do veículo;
- e) Outros encargos decorrentes da utilização do veículo, como eventuais multas e coimas por infrações ao Código da Estrada;
- f) Informar a Junta de Freguesia da Misericórdia sobre todas as intervenções de manutenção ou reparação a que o veículo vier a ser sujeito, para efeitos de constituição de histórico.

2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia da Misericórdia:

- a) Os encargos relativos aos prémios de seguros, pagamento do imposto único de circulação – IUC, bem como demais despesas relativas à documentação legal do veículo;
- b) Os encargos enunciados na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula podem ser assumidos pontualmente, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de imobilização ao veículo;
- c) Encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca e bateria.



cm
f

Cláusula 5ª.
(Caraterização dos Equipamentos)

1. A caraterização do veículo obedece às normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na P.S.P., e é suportada pela Primeira Outorgante.
2. Aquando da desafetação da viatura do âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados, nomeadamente a ponte de rotativos, sirenes ou outros similares, são cedidos pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante a título definitivo.

Cláusula 6ª.
(Gestão do Protocolo)

1. A gestão da execução do presente protocolo é assegurada por um representante da Junta de Freguesia da Misericórdia e um representante da Divisão Policial da 3ª Esquadra – Bairro Alto.
2. Os supra referidos representantes, são interlocutores das partes na execução do Protocolo, devendo ser identificados e indicados pelas Partes Outorgantes.
3. Em caso de eventuais substituições dos interlocutores, as mesmas deverão ser comunicadas no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 7ª.
(Vigência)

1. O presente Protocolo de cedência de utilização do veículo, melhor identificado na cláusula 1ª, é válido pelo período de dois anos, a contar da data da sua assinatura, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante interpelação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao prazo inicial ou de qualquer das renovações em curso.
2. Durante o período de vigência e mediante acordo, entre as partes



cm
d

outorgantes, o presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao mesmo.

Cláusula 8ª.
(Resolução)

Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento definitivo de qualquer das obrigações assumidas, nomeadamente se a obrigação não for cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, após interpelação para o efeito.

Cláusula 9ª.
(Vínculo)

1. O veículo, melhor identificado na cláusula 1.ª, cedido ao Segundo Outorgante, nos termos do presente protocolo, permanece sob a responsabilidade da Primeira Outorgante.
2. Em caso de dano irreparável, o veículo é devolvido à Primeira Outorgante, no estado em que se encontrar, sem qualquer ónus ou encargos para a P.S.P., sendo imediatamente descaracterizado.

Cláusula 10ª.
(Comunicação)

1. Todas as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços eletrónicos dos interlocutores indicados, pelas partes, no âmbito do presente protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados, neste protocolo, é comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente contrato/protocolo é assinado em duplicado, entra em vigor na data da sua assinatura e os Outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente com vista à concretização do seu objeto.



Misericórdia, 29 de Julho de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE
A Presidente da Junta de Freguesia
da Misericórdia

Carla Cristina Ferreira Madeira

O SEGUNDO OUTORGANTE
O Comandante do Comando
Metropolitano de Lisboa da P.S.P. em
suplência

Luís Manuel Alves Fernandes Moreira